ATA DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dezoito horas e trinta minutos, por videoconferência via *Microsoft Teams*, reuniu-se o **Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF**, sob a **presidência** de **Mônica Andréa Blanco** com os **conselheiros titulares:** Pedro de Almeida Grilo**,** Gisele Moll Mascarenhas, Ricardo Reis Meira, João Eduardo Martins Dantas, Luis Fernando Zeferino, Janaína Domingos Vieira, Nelton Keti Borges, Pedro Roberto da Silva Neto, Anie Caroline Afonso Figueira, Jessica Costa Spehar, Gabriela Cascelli Farinasso, os **conselheiros suplentes:** Catharina Cavalcante de Macedo, Renata Seabra Resende Castro Corrêa, Caio Frederico e Silva, Sandra Maria França Marinho, Angelina Nardelli Quaglia Berçott, Larissa de Aguiar Cayres, Luiz Caio Ávila Diniz, Carlos Henrique Magalhães de Lima, Carlos Eduardo Estrela, Mariana Roberti Bomtempo e Luiz Otavio Alves Rodrigues, o **conselheiro federal e respectivo suplente:** Raul Wanderley Gradim e Rogério Markiewicz, o **gerente de atendimento** Cristiano Ramalho, o **gerente de fiscalização** Ricardo Suriani, o **gerente geral** Flávio Soares Oliveira, **o gerente de administração e finanças** Anderson Viana e a **assistente administrativo** Juliana Severo dos Santos, a **assessora contábil** Flávia Queiroz, a **assessora jurídica** Karla Alves, a **assessora da presidência** Flávia Matos Dourado e o **analista administrativo** Fábio Navarro. **1. Abertura:** A presidente **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, após a verificação do quórum, iniciou a 2ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/DF. **2. Leitura, discussão e aprovação da pauta:** O analista administrativo **FÁBIO NAVARRO** apresentou o único ponto de pauta da reunião: 'Arquitetura em áreas irregulares ou em processo de regularização'. Não havendo dúvida ou necessidade de esclarecimento a presidente **MÔNICA ANDRÉA BLANCO** deu continuidade a sessão e pediu que aqueles que desejassem se manifestar com relação ao tema escrevessem no *chat* o seu nome para que assim houve-se ordem no decorrer da reunião. Logo após foi passada a palavra para a conselheira suplente **RENATA SEABRA RESENDE CASTRÔ CORREA**. Esta fez uma breve exposição da sua opinião concluindo que cabe ao arquiteto desenvolver projetos que beneficiem o planejamento urbano, contudo cabe ao governo local conter ocupações irregulares em áreas ilegais. Por conseguinte, a presidente **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, seguindo a ordem dos nomes, convocou o conselheiro **PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO**. Este da mesma maneira expôs sua opinião semelhante a conselheira anterior, de que cabe ao arquiteto projetar independe da situação legal do terreno enquanto ao Estado cabe fiscalizar e combater a ocupação de áreas irregulares. A palavra então foi passada para a conselheira **ANGELINA NARDELLI QUAGLIA BERÇOTT** que discordou radicalmente da ideia de arquitetos

projetarem em terrenos irregulares ou em processo de regularização. Discorreu seu ponto de vista com argumentos sintetizando então seu posicionamento contrário. Por conseguinte, o conselheiro **NELTON KETI BORGES** iniciou seu discurso já esclarecendo seu posicionamento favorável embora houvesse algumas ressalvas. Continuou com algumas considerações, mas brevemente concluiu seu pensamento. Logo após, discursou o conselheiro **ROGÉRIO MARKIEWICZ** que baseou sua posição contrária, dentre outras considerações, no item 2.3.6 do Código de Ética do Arquiteto. Expôs sua opinião, logo após, o conselheiro **JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS** trouxe, a título de informação, alguns dados para embasar sua opinião concluindo que o CAU deve apenas estabelecer determinados pré-requisitos para a emissão de RRTs. Em seguida discursou a conselheira **GABRIELA CASCELLI FARINASSO**. Para esta, o direito de moradia se sobrepõe as demais ideias além de que cabe ao estado coibir e combater as ocupações irregulares e não ao CAU. Por conseguinte, falou o conselheiro suplente **LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES**. Para ele existe sim a possibilidade do exercício profissional do arquiteto em áreas em processo de regularização, mas não em áreas irregulares devido a falta de parâmetros. Falou, em seguida, a conselheira suplente **LARISSA DE AGUIAR CAYRES**. Esta acredita que proibir a emissão de RRTs para as áreas irregulares não seria suficiente para coibir o exercício profissional da arquitetura por parte dos profissionais em áreas ilegais. Em seguida, discursou o conselheiro federal **RAUL WANDERLEY GRADIM**. Em sua fala, apresentou uma série de considerações, porém deixou claro não ter ainda um pensamento conclusivo tento em vista a complexidade do assunto. Por conseguinte, discursou a conselheira **JESSICA COSTA SPEHAR**. Esta apresentou uma série de considerações sob um caráter legislativo concluindo assim que para se chegar a um ponto de equilíbrio nesse tema seria necessário também que o CAU se dirigisse ao Ministério Público para expor seu posicionamento como conselho e convidá-lo para participar na resolução desta questão. De igual maneira, discursou a conselheira **JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA** baseando e sustentado seu pensamento em torno da ideia de que é necessária uma reforma legislativa para solucionar este problema. Além disso concordou que não é correto a atuação de arquitetos em áreas irregulares sendo necessário combater o exercício profissional desta profissão em áreas ilegais. Em seguida, discursou a conselheira **GISELLE MOLL MASCARENHAS** que apresentou um posicionamento um tanto flexível com relação ao tema. Contudo enfatizou que não cabe ao CAU coibir as ocupações irregulares e nem deixar de emitir as RRTs. Na sequência, discursou o conselheiro **PEDRO DE**

ALMEIDA GRILO. Este acredita que o projetar é diferente do realizar, portanto o CAU até poderia fiscalizar áreas irregulares mas nada poderia fazer quanto a realização da obra. Discursou, por conseguinte, o conselheiro **LUIS FERNANDO ZEFERINO**. Em seu relato apresentou uma série de argumentos, como por exemplo, a explicação do que é área irregular e área ilegal, embasados na legislação vigente demonstrando dessa maneira o porquê, para ele, o arquiteto pode exercer a profissão em áreas irregulares, porém não em áreas ilegais, áreas estas proibidas por lei. Logo após foi passada a palavra para a conselheira suplente **RENATA SEABRA RESENDE CASTRÔ CORREA**. Esta apenas esclareceu melhor sua opinião dizendo que estava em total conformidade com o discurso do conselheiro Luis Fernando Zeferino. Em seguida, discursou a conselheira suplente **SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO**. Para ela cabe ao CAU enquanto conselho publicizar informativos para os profissionais da área se inteirarem sobre o assunto ao invés de proibir a emissão de RRTs. Proibir a emissão deste documento prejudicaria todo o trabalho que o CAU vem realizando para mostrar a sociedade a importância da atuação do arquiteto e urbanista na construção de projetos. Em seguida, discursou o conselheiro suplente **LUIZ CAIO ÁVILA DINIZ**. Este expressou brevemente sua opinião declarando ser a favor de que arquitetos exerçam a profissão também em áreas irregulares, mas não em áreas ilegais. Logo após, a conselheira **GISELLE MOLL MASCARENHAS** enfatizou e elogiou a ideia sugerida pela conselheira Jessica Costa Spehar de que o CAU deveria ter a iniciativa de procurar o Ministério Público para esclarecer qual era o seu posicionamento acerca desta questão. Por conseguinte, a presidente **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, seguindo a ordem dos nomes, convocou o conselheiro **LUIS FERNANDO ZEFERINO**. Este enfatizou a importância de o plenário buscar ser célere na formação da conclusão deste assunto para ter mais embasamento nas próximas discursões e julgamentos dos processos na Comissão de Ética e Disciplina (CED). Logo após, mais alguns breves esclarecimentos e dúvidas foram sanadas e então a presidente **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, encaminhando a reunião para o fim, convocou a assessora jurídica **FERNANDA GURGEL** para expor qual a posição da ASJUR (Assessoria Jurídica) quanto a esta questão. Em seu discurso, a assessora realizou alguns esclarecimentos a começar pelo fato de que o Ministério Público não imputou e nem pode imputar uma atividade para o CAU, o que fizeram e podem fazer é apenas prestar recomendações. Contudo, a recomendação feita em 2017 de que o CAU deveria fiscalizar a ocupação de áreas ilegais não está de acordo com a função do conselho até porque existem outros órgãos estatais para realizar determinada fiscalização. O que realmente

cabe ao CAU é fiscalizar o exercício profissional da profissão. Por fim, presidente **MÔNICA ANDRÉA BLANCO** agradeceu a presença de todos. Após considerações finais e nada havendo mais a tratar, encerrou a 2ª Sessão Plenária Extraordinária do CAU/DF, da qual se lavrou a presente ata.

MONICA ANDREA BLANCO:27549445168

Assinado de forma digital por MONICA ANDREA BLANCO:27549445168
Dados: 2022.02.22 16:45:36 -03'00'

MÔNICA ANDREA BLANCO

Presidente do CAU/DF

FLAVIO SOARES OLIVEIRA:93362706568

Assinado de forma digital por FLAVIO SOARES OLIVEIRA:93362706568
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=FLAVIO SOARES OLIVEIRA:93362706568
Dados: 2022.02.17 11:02:47 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

FLÁVIO SOARES OLIVEIRA

Gerente Geral do CAU/DF